



PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Determina que todo e qualquer valor apreendido em virtude de condenação na Operação Lava Jato, pelo Poder Judiciário seja imediatamente revertido à compra de vacinas e demais itens necessários para a imunização da população.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo e qualquer valor apreendido em virtude de sentença judicial referente a operação Lava Jato pelo Poder Judiciário será revertido para o Programa Nacional de Imunização para a aquisição de vacinas para a imunização da população contra a doença conhecida como Covid 19.

§ 1º A aquisição de insumos e materiais necessários para a imunização da população da mesma forma poderá utilizar o valor que se refere o caput deste artigo.

§ 2º A compra de vacinas será aquela que for aprovada pela Ag3encia Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive aquelas que tiverem sua aprovação emergencial, de acordo com a Lei 13.979 de 20 de fevereiro de 2020.

Art 2º O Poder Judiciário fará a liberação dos valores em favor exclusivamente ao Programa do artigo 1º desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 0 3 8 3 0 3 0 1 2 0 0 *



O Brasil atravessa a pior situação no seu sistema de saúde em virtude da pandemia do Coronavírus que tem levado a óbito milhares de pessoas e acometido tantas outras da doença da Covid 19, e estamos próximos a criação e aprovação da vacina.

O país tem gasto altíssimos valores no investimento de vacinas para conter este mal na população, este investimento só é possível através da carga tributária imposta ao brasileiro.

Os valores oriundos de sentenças judiciais em processos resultantes da Operação Lava Jato é uma forma para que se devolva ao brasileiro parte do valor da corrupção que se instalou no país. Esta operação ficou conhecida como a maior operação contra a corrupção no país.

A necessidade premente de disponibilizar o quanto antes de valores para a aquisição de vacinas, sejam elas quais forem, desde que aprovadas pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, mesmo que seja emergencialmente, é medida que se impõe neste momento.

Há a necessidade da liberação pelo Poder Judiciário destes valores, portanto o presente projeto de lei vem no sentido de buscar junto a este poder uma forma ágil de disponibilização de recursos para a imunização da população.

Certo de contar com o apoio de meus pares parlamentares, solicito a todos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2020.

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**